



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 486/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA NO
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de **Ponto Belo**, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprova e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ponto Belo, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 403, de 28 de junho de 2016, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:

- I - **Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - **Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - **Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - **Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - **Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - **Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - **Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - **Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - reserva de contingência.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2018.

Art. 12. O Poder Legislativo de Ponto Belo encaminhará ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2017, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2018;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2018 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2018, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2018.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior à 20%(vinte por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36 – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e Dívida Ativa.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ponto Belo
Estado do Espírito Santo

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até quarenta e cinco dias do final do exercício, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado no primeiro semestre.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2017.


SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2018

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Valor	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor	Valor	% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
	(a)				(b)				(c)			
Receita Total	25.500.000,00	23.045.639,40	0,021	0,164	27.000.000,00	23.269.844,01	0,021	0,166	28.500.000,00	24.588.042,45	0,022	0,019
Receitas Primárias (I)	21.300.000,00	19.249.887,03	0,017	0,137	22.550.000,00	19.434.628,98	0,018	0,139	23.900.000,00	20.619.446,12	0,018	0,016
Despesa Total	25.500.000,00	23.045.639,40	0,021	0,164	27.000.000,00	23.269.844,01	0,021	0,166	28.500.000,00	24.588.042,45	0,022	0,019
Despesas Primária (II)	22.100.000,00	19.972.887,48	0,018	0,142	23.400.000,00	20.167.198,14	0,019	0,144	24.800.000,00	21.395.910,62	0,019	0,017
Resultado Primário (III)=(I - II)	-800.000,00	-723.000,45	-0,001	-0,005	-850.000,00	-732.569,16	-0,001	-0,005	-900.000,00	-776.464,50	-0,001	-0,001
Resultado Nominal	120.000,00	108.450,07	0,000	0,001	150.000,00	129.276,91	0,000	0,001	200.000,00	172.547,67	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	800.000,00	723.000,45	0,001	0,005	820.000,00	706.713,78	0,001	0,005	850.000,00	733.327,58	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-800.000,00	-723.000,45	-0,001	-0,005	-850.000,00	-732.569,16	-0,001	-0,005	-900.000,00	-776.464,50	-0,001	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4,56	4,40
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	123.141.000.000,00	126.219.000.000,00	129.337.000.000,00
Receita Corrente Líquida	15.541.000.000,00	16.249.000.000,00	16.974.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente	1,1065	1,1591

Secretaria Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo
Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2018

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação		1,00
							Valor a)	(c) = (b- a)	
Receita Total	25.900.000,00	0,041		21.594.658,88	0,045		-4.305.341,12	-16,62	
Receita Primária (I)	23.900.000,00	0,032		21.191.747,91	0,043		-2.708.252,09	-11,33	
Despesa Total	25.900.000,00	0,039		21.876.897,14	0,046		-4.023.102,86	-15,53	
Despesa Primária (II)	24.500.000,00	0,032		21.527.167,09	0,043		-2.972.832,91	-12,13	
Resultado Primário(III)=(I-II)	-600.000,00	0,003		-335.419,18	0,001		264.580,82	-44,10	
Resultado Nominal	80.000,00	0,001		-38.555,57	0,002		-118.555,57	-148,19	
Dívida Pública Consolidada	180.000,00	0,001		438.528,44	0,006		258.528,44	143,63	
Dívida Consolidada Líquida	-550.000,00	-0,004		-2.669.133,67	0,000		-2.119.133,67	385,30	

FONTE:
Secretaria Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2018

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020
Receita Total	22.748.105,53	21.594.658,88	-5,071	25.000.000,00	15,769	25.500.000,00	2,000	27.000.000,00	5,882	28.500.000,00
Receitas Primária (I)	22.024.702,74	21.191.747,91	-3,782	22.700.000,00	7,117	21.300.000,00	-6,167	22.550.000,00	5,869	23.900.000,00
Despesa Total	20.517.177,43	21.876.897,14	6,627	25.000.000,00	14,276	25.500.000,00	2,000	27.000.000,00	5,882	28.500.000,00
Despesas Primária (II)	20.340.079,37	21.527.167,09	5,836	22.800.000,00	5,913	22.100.000,00	-3,070	23.400.000,00	5,882	24.800.000,00
Resultado Primário (I - II)	1.684.623,37	-335.419,18	119,911	-100.000,00	-70,187	-800.000,00	700,000	-850.000,00	6,250	-900.000,00
Resultado Nominal	-1.856.104,61	-38.555,57	-97,923	120.000,00	411,239	120.000,00	0,000	150.000,00	25,000	200.000,00
Dívida Pública Consolidada	256.898,24	438.528,44	0,000	300.000,00	0,000	800.000,00	166,667	820.000,00	2,500	850.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-3.016.936,18	-2.669.133,67	-11,528	-600.000,00	-77,521	-800.000,00	33,333	-850.000,00	6,250	-900.000,00

[Assinatura]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Referência)	1,0688	1,0000	1,0534	1,1000
Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.				

Fonte:

FONTE:
Secretaria Municipal de Finanças e Administração da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO					
LRF, art.4º, §2º, inciso III				R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	2014	%
Patrimônio/Capital-ARL	21.687.092,61	100,00	20.295.257,16	15.960.776,94	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.687.092,61	100,00	20.295.257,16	15.960.776,94	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	2014	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ponto Belo)

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	71.000,00	0,00	66.215,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	71.000,00	0,00	66.215,00
Alienação de Bens Móveis	71.000,00	0,00	66.215,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	71.000,00	0,00	66.215,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	0,00	57.813,51
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	57.813,51
Investimentos	0,00	0,00	5.813,51
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	57.813,51
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
	79.401,49	8.401,49	8.401,49

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ponto Belo)

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO

Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

MUNICÍPIO DE PONTO BELO-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2018

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				R\$ 1,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

Receitas de Valores Mobiliários
 Outras Receitas Patrimoniais
 Receita de Serviços
 Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos
 Outras Receitas Correntes
 Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS
 Demais Receitas Correntes
RECEITAS DE CAPITAL (II)
 Alienação de Bens, Direitos e Ativos
 Amortização de Empréstimos
 Outras Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

ADMINISTRAÇÃO (IV)

Despesas Correntes

Despesas de Capital

PREVIDÊNCIA (V)

Benefícios - Civil

Aposentadorias

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Benefícios - Militar

Reformas

Pensões

Outros Benefícios Previdenciários

Outras Despesas Previdenciárias

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS

Demais Despesas Previdenciárias

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)

[Handwritten signature]

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR		2014	2015	2016
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR		2014	2015	2016
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		2014	2015	2016
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa		2014	2015	2016
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (VIII)		2014	2015	2016
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

Pensionista Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			

[Handwritten signature]

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ponto Belo)

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020
	IPTU	0,00	0,00	0,00
	ITBI	0,00	0,00	0,00
	ISS	0,00	0,00	0,00
	Taxas	0,00	0,00	0,00
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Fonte:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ponto Belo, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO

Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo

Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

Demonstrativo VIII LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018	
Aumento Permanente da Receita	500.000,00	
(-) Transferências constitucionais	250.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	150.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	150.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	150.000,00	

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	300.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

Rua Espírito Santo, 104, Centro, Ponto Belo – Espírito Santo
Fone/Fax: (27) 3757-1137



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.885-000 Fone (27) 3757-1137

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

O aumento do salário mínimo federal implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

SÉRGIO MURILO MOREIRA COELHO
Prefeito Municipal